



ESTADO DO XINGU

Um Povo, Uma Nação, Um Deus!

Domínio Consular da Concórdia, *a capital*.

08 de Maio de 2022.

SUA ALTEZA SERENÍSSIMA, o GRÃO-PRÍNCIPE DO ALTO E DO BAIXO XINGU, Duque de Chalegre e Príncipe de Lourensia, Barão de Noortax, etc., nos termos expressos nos artigos 5º, *caput* e parágrafo 1º, e 6º da Carta Constitucional Xinguara, emite-se na melhor de direito, o presente DECRETO-LEI NÚMERO 06 de 2022, cujo conteúdo é o que segue:

Artigo 1º. CRIA-SE a Capitania Geral das Andorras, ente federativo do Estado do Xingu, assim como o Domínio Consular da Concórdia e da Comunidade Autônoma do Ambé-Arapujá.

Artigo 2º. A Capitania Geral das Andorras compreende às possessões territoriais particulares da Família Reinante, doravante a Família Igino.

Artigo 3º. A Capitania Geral das Andorras será administrada diretamente pelos chefes/donos das terras por legalidade macronacional, estando sob jurisdição e status de Territórios Autônomos, sendo que a Lei do Estado do Xingu está sujeita apenas nas Terras do Monarca ou dos familiares que fazem parte do Estado do Xingu.

Artigo 4º. CRIA-SE também o Departamento das Terras do Ultramar, afim de reivindicar os territórios dos cidadãos que não fazem parte dos Territórios Nacionais. Os cidadãos que residem fora das terras do Estado do Xingu farão parte do Departamento das Terras do Ultramar com seus territórios sob caráter de "burgo" precedido pelo nome do Bairro ou Rua da residência do cidadão, afim de preservar o status derivatista da nação, os Burgos não terão autonomia, chefe de governo ou cargo, serão integrados ao Xingu assim que o postulante à cidadania for aceito, e será destituído do Departamento das Terras do Ultramar assim que o mesmo abandone o Estado do Xingu.

Artigo 5º. CRIA-SE a Bandeira Regional da Capitania Geral das Andorras, que se segue em anexo abaixo deste Artigo.



Publique-se e cumpra-se fielmente o presente decreto-lei.

Andre

Sua Alteza Sereníssima,
o Grão-Príncipe do Alto e do Baixo Xingu.